



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO

(Lei 10.520/2002 combinada com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019)

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI- 350115/000737/2022, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), confeccionado pela cirurgiã-dentista, MAJ PM DENT Vanessa de Paiva Reis, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 10.520/2002 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas pelas chefias das Unidades de Saúde Bucal (USBs)- SEI 37707894 e da Comissão Técnica de Implantação da Odontoclínica de Campo Grande (ODPM/I) – SEI 37707845. Além do ETP (SEI 37706603), outro documento também em destaque contido no processo trata-se da Ata da reunião do Conselho Técnico da DGO (37706572), no qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável ao seguimento do processo. Mediante a composição documental justifica-se a abertura desse processo e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP.

1. DA JUSTIFICATIVA:

A Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro (SEPM), dentre outras atribuições, é responsável por proporcionar atendimento odontológico de excelência ao Policial Militar, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM), através do gerenciamento do Sistema de Saúde Bucal da Corporação.

A garantia da assistência médico-hospitalar em Unidades de Saúde próprias da Corporação está prevista no art. 44 Lei Estadual nº 279 de 1979¹ e as INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO estão dispostas na Portaria nº 922, de 22 de outubro de 2018.

Atualmente, a SEPM conta com 37 Unidades de Saúde Bucal (USBs) distribuídas pelo Estado do Rio de Janeiro oferecendo atendimento odontológico ambulatorial e emergencial aos usuários do FUSPOM.

O Comando da Corporação, assessorado pela DGO tem incentivado a ampliação da assistência odontológica prestada a estes beneficiários. Com isso, várias ações estão sendo desenvolvidas com este propósito, incluindo a inauguração/reativação de novas USBs, ampliação/remodelação de USBs já existentes, implementação de atendimento odontológico aos sábados na Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM), criação de processo seletivo para o ingresso de 77 cirurgiões-dentistas como oficiais temporários voluntários ao Quadro de Saúde e a criação da Odontoclínica da Polícia Militar em Campo Grande (ODPM/I), conforme publicado na Resolução SEPM nº 2447, de 9 de maio de 2022 (SEI-350074/002991/2022 – doc. 36267440). A criação desta unidade é de grande importância, pois se trata de uma área com um quantitativo significativo de beneficiários do FUSPOM, carentes da assistência odontológica ambulatorial com o porte ideal para acolhê-los.

Para estruturar as USBs que estão sendo criadas e ampliadas, os consultórios necessitam estar providos com os equipamentos e periféricos odontológicos adequados para o bom andamento do atendimento. E o fotopolimerizador é importante para completar esse rol de aparelhos.

O fotopolimerizador é um equipamento presente no dia a dia clínico do cirurgião-dentista, empregado em diversas especialidades odontológicas, com destaque para Prótese Dentária, Dentística, Odontopediatria e Ortodontia. Esse equipamento emite uma luz led ou luz azulada com intensidade e comprimento de onda que ativam a canforoquinona, um agente fotoiniciador presente na resina, no adesivo, nas barreiras gengivais e nos cimentos resinosos, responsável pela transformação do monômero em polímero e que auxilia o “endurecimento” do material e sua fixação ao dente, fenômeno este denominado de fotopolimerização. Os fotopolimerizadores são essenciais para a realização de diversos tratamentos odontológicos, dente eles, confecção de restaurações diretas e indiretas, cimentação de pinos, aplicação de selantes, colagem de braquetes e outros dispositivos ortodônticos, tratamento emergencial do traumatismo dento-alveolar e clareamento.

A aquisição de fotopolimerizadores se justifica pela demanda de atendimentos odontológicos realizados nas USBs. Dos 66.906 atendimentos realizados nas USBs no ano de 2021, foi necessário o emprego deste equipamento em 19.667 atendimentos (29,30%). Outrossim, cumpre ressaltar que alguns equipamentos estão desgastados pelo excesso de uso e vem apresentando problemas com frequência, o que acarreta em necessidade de manutenção constante e prejuízo ao atendimento dos pacientes, que necessitam ter sua consulta remarcada ou não conseguem concluir de forma integral o tratamento pretendido devido à ausência dos aparelhos. Cabe esclarecer que a Odontologia necessita que todos os insumos e equipamentos estejam presentes e em pleno funcionamento para que a assistência odontológica seja efetiva e integral aos usuários do FUSPOM.

Considerando a evolução tecnológica da Odontologia nos últimos anos, principalmente com o surgimento de equipamentos cada vez mais modernos que influenciam diretamente na qualidade e agilidade do tratamento odontológico oferecido. Considerando a necessidade de aprimorar a gestão e a qualidade do fluxo de trabalho na Odontologia. Considerando a necessidade de substituição dos equipamentos irrecuperáveis ou antieconômicos, com rendimento precário em virtude do desgaste por uso contínuo e prolongado. Considerando o aumento da demanda destes equipamentos proveniente da reativação/ampliação e criação de novas USB, do aumento do efetivo de cirurgiões-dentistas pelo ingresso de oficiais voluntários e, por fim, do constante crescimento do número de usuários do FUSPOM, justifica-se a aquisição dos referidos fotopolimerizadores. Ressalta-se que esta compra é fundamental para o bom desempenho das atividades técnicas odontológicas, uma vez que possibilitará o aumento da produtividade e da qualidade da resposta às demandas apresentadas aos profissionais das Unidades de Saúde Bucal da PMERJ.

Atualmente, a SEPM não possui contratos vigentes de fornecimento deste objeto e não há ata de registro de preços vigentes, conforme Anexo I do ETP (SEI 37707168) o que descarta a opção de adesão, motivo pelo qual justifica-se a abertura de processo licitatório.

Considerando o Decreto nº 46.642/2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar ao (à) Sr(a). Ordenador(a) de Despesas a necessidade de aquisição de FOTOPOLIMERIZADORES e estabelecer as condições para o fornecimento de tais bens comuns a fim de suprir as necessidades das USBs da SEPM, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO:

2.1 - O objeto deste processo é a aquisição de FOTOPOLIMERIZADORES com a finalidade de adequar as Unidades de Saúde Bucal da SEPM no tocante à infraestrutura, de forma a aprimorar as condições de trabalho para a prestação de atenção odontológica aos usuários do FUSPOM.

A opção por licitar por meio de Pregão Eletrônico é a de escolha por se tratar de **bens de uso comum** na forma que define o art. 1º § único da Lei 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para o provimento das USBs para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema Saúde Bucal da Corporação.

2.2 – O objetivo deste processo é o registro de preços visando à aquisição de FOTOPOLIMERIZADORES, por meio de Pregão Eletrônico utilizando Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, com prazo de validade da Ata de 12 meses, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema de Saúde Bucal da Corporação.

A opção por utilizar o **Sistema de Registro de Preços** deve-se ao fato de que, conforme o artigo 3º do decreto 46.751/2019, *o Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração*. Duas destas situações descritas acima se enquadram na condição do referido certame, pois a criação, ampliação e reestruturação das unidades está sendo realizada em etapas e há interesse na entrega parcelada, pois a inauguração das novas unidades ainda não tem data definitiva prevista. Além disso, a entrega parcelada se justifica para evitar perda da garantia técnica pelo período em que estes equipamentos ficariam ociosos. Ademais, o sistema de registro de preços permitirá que as solicitações dos itens sejam requeridas conforme a necessidade de aquisição demandada pelas Unidades de Saúde Bucal da SEPM, durante o período de vigência da ata de registro de preços. Somado a isso, a título de recomendação como boa prática em compras públicas, a possibilidade de realizar a presente aquisição utilizando o sistema de registro de preços, possibilita que os demais órgãos e entidades da Administração pública fluminense participem de uma compra coletiva, o que provavelmente aumenta a demanda e pode, em tese, reduzir os preços no certame, obtendo economia de escala.

Insta destacar que, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, *"as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala"*. Na mesma linha, o artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 46.642/19 dispõe que uma das diretrizes a serem observadas quando da definição do objeto a ser licitado consiste na *"divisão das contratações em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, devendo haver justificativa expressa sobre o ponto"*.

Considerando que o ***dever de parcelamento*** decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotes, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnico e econômico;

Considerando o exposto acima, a aquisição de fotopolimerizadores para as Unidades de Saúde Bucal, objeto da pretensa licitação é passível de ser dividido em itens, pois há manutenção da viabilidade técnica para ampliar a disputa sem prejudicar a relação custo-benefício e garantir a economicidade para a Administração e permite que as empresas interessadas participem do pregão e façam propostas para os itens que lhe são mais interessantes, o que caracteriza a amplitude da abertura de propostas ao mercado.

Cumprido salientar que, pelo fato de os equipamentos odontológicos englobarem uma vasta gama de aparelhos, eles foram agrupados de acordo com a afinidade e utilização.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE:

V.1. As especificações do objeto estão de acordo com o catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA), não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.

V.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

V.3. As especificações detalhadas do objeto, quantidade e unidade de fornecimento e ID SIGA estão dispostas na **Tabela 1**.

V.4. Os itens constantes da tabela tiveram sua inclusão solicitada para o PCA 2022, conforme solicitação constante do SEI-350115/000213/2022 e tão logo esteja disponível no sítio eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>, será apensado à árvore do presente processo.

V.5 - Definição e especificação de requisitos

Considerando o inciso I do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, os fotopolimerizadores a serem adquiridos deverão atender a alguns requisitos e critérios conforme inframencionado.

- **Luz**

· Há dois tipos de lâmpadas.

As **lâmpadas halógenas** estão presentes em aparelhos mais antigos e aquecem mais facilmente. Em virtude de a lâmpada ser branca, o aparelho necessita de recursos internos de refrigeração, além de diversos filtros óticos para liberar apenas a luz azul.

Já a **lâmpada de LED** é mais moderna, não necessitando de sistema de refrigeração e filtros óticos, uma vez que libera apenas a cor azul, eliminando assim o risco de aquecimento do **equipamento**, o que aumenta sua vida útil.

Opção escolhida para o provimento das USBs: LED para os dois itens.

- **Potência**

O fotopolimerizador, como exposto acima, é utilizado em inúmeros procedimentos odontológicos, como os restauradores, os de colagem de braquetes, de acessórios ortodônticos, de facetas e lentes de contato, de colocação de barreiras gengivais na Endodontia (tratamento de canal), entre outros. Tais procedimentos exigem que a luz azulada incida diretamente sobre o material restaurador, já outros, exigem que a luz atravesse o material, como lâminas de porcelana, coroas cerâmicas e cimentos resinosos em pinos intrarradiculares, por exemplo. Essa diversidade de uso é que vai definir qual a potência mais adequada para o fotopolimerizador a ser adquirido.

A potência varia de acordo com o modelo, podendo variar de $600\text{mW}/\text{cm}^2$ a até $3.200\text{ mW}/\text{cm}^2$. Um fotopolimerizador com elevada potência permite redução significativa do tempo clínico, polimerizando incrementos maiores em apenas um segundo, além da capacidade de penetração variar proporcionalmente à intensidade de luz, uma vez que parte da energia que será emitida pelo aparelho será atenuada pela camada do material restaurador, sendo necessário que exista uma colimação desta luz azulada para garantir que ela chegue até mesmo às camadas mais profundas da restauração e fotoative todo o material, evitando risco de soltura da restauração final ou do braquete ortodôntico.

Opções escolhidas para o provimento das USBs:

UPSs e UQSB – realizam procedimentos restauradores com incrementos que não são muito espessos, não requerem poder de penetração tão intenso, desta forma, um fotopolimerizador com potência de 600mW é suficiente para realizar sua função.

Clínica de atendimento de pacientes especiais – em muitos casos os pacientes são atendidos em Centro Cirúrgico pois requerem sedação. Desta forma, há necessidade de reduzir o tempo clínico e, em muitos casos, há necessidade de cimentação de pinos intrarradiculares. Como são procedimentos que demandam redução de tempo clínico e luz com capacidade de penetração maior, o fotopolimerizador indicado é o que tem potência maior. Então optou-se pelo fotopolimerizador especificado com potência de, pelo menos, $1200\text{ mW}/\text{cm}^2$.

UTSBs e USSBs – realizam tanto procedimentos simples como procedimentos que requerem um aparelho mais potente. Por esta razão, solicitaram quantitativos diversos para distribuírem por suas clínicas, demanda esta solicitada à Coordenação de Unidades de Saúde Bucal da DGO e registrada por e-mail (SEI 37707894).

- **Fontes de energia**

O aparelho pode ser ligado a uma fonte de energia e não desligar durante o procedimento, trata-se de um modelo com fio. Contudo, o fio pode limitar a área de atuação do profissional e acabar atrapalhando durante o procedimento.

Por outro lado, é possível encontrar modelos de aparelho **fotopolimerizador** com bateria recarregável e sem um fio que limite seu manuseio.

Aparelhos com bateria recarregável tendem a ser mais versáteis durante o procedimento, permitindo total liberdade de movimento e controle do produto.

Alguns modelos também possuem as duas opções, podendo ser utilizados tanto com o fio, quanto sem ele.

Opção escolhida para o provimento das USBs: itens 1 e 2 - sem fio, com bateria recarregável, que deve ser de Lítio por ter maior tempo de vida útil.

- **Ergonomia**

A ergonomia é um aspecto importante na escolha do [fotopolimerizador](#) para, principalmente, garantir o conforto do cirurgião-dentista durante o uso. Ergonomicamente, o ideal é que o [fotopolimerizador](#) seja leve e possua ângulos que facilitem a visão e fácil manuseio durante o procedimento.

Opção escolhida para o provimento das USBs: itens 1 e 2 - ergonômico e leve.

- **Garantia**

Analisando os produtos disponíveis no mercado, esse tempo pode variar de 1 até 5 anos de garantia, dependendo do fabricante. Sendo que a maior parte deles possui garantia de 2 anos.

Opção escolhida para o provimento das USBs: mínimo de 2 anos de garantia técnica.

- **Voltagem do Fotopolimerizador**

A maioria é *bivolt*.

Opção escolhida para o provimento das USBs: bivolt.

- **Manutenção**

Após adquirir o produto é fundamental realizar a manutenção periódica do [fotopolimerizador](#), fazendo um teste de precisão da emissão de luz para garantir um ótimo desempenho.

Alguns [aparelhos](#) já possuem radiômetro acoplado para que o profissional consiga sempre acompanhar a intensidade da luz /potência emitida.

Opção escolhida para o provimento das USBs: como as USBs são mantidas por empresa contratada para manutenção preventiva e corretiva, as medições serão realizadas pela própria empresa.

Tabela 1: Especificações, ID SIGA, quantidade estimada e unidade de fornecimento.

Família	Especificação	ID SIGA	Unidade de Medida	Quantidade
1	FOTOPOLIMERIZADOR - MODELO: DE MESA, TIPO LAMPADA: LED, POTENCIA POLIMERIZACAO: 600mW,	110706	UN.	18

	<p>COMPRIMENTO ONDA: 450 A 480 NM, FAIXA TEMPORIZADOR: 20, 40 e 60 seg., INTERVALO TEMPORIZADOR: 20 seg., SONORIZADOR TEMPO: BIP, TENSAO: 110/ 127/ 220 V, ESTERILIZACAO PONTEIRA: N/A, LARGURA PONTA: N/A, ACESSORIO: N/A. O intervalo do temporizador pode ser de 10 em 10 segundos. O aparelho deve ser sem fio e deve vir com protetor ocular , um carregador e uma base e a bateria deve ser de lítio.</p>			
2	<p>FOTOPOLIMERIZADOR, MODELO: DE MAO WIRELESS, TIPO LAMPADA: LED, POTENCIA POLIMERIZACAO: 1200 mW/CM2, COMPRIMENTO ONDA: 440 - 480 NM, FAIXA TEMPORIZADOR: 15, 25, 35, 45, 60 S, INTERVALO TEMPORIZADOR: 10 SEGUNDOS, SONORIZADOR TEMPO: BIP, TENSAO: 90 - 240V SELECAO AUTOMATICA, ESTERILIZACAO PONTEIRA: AUTOCLAVAVEL, LARGURA PONTA: 5 MM, ACESSORIO: 01 PONTEIRA DE LED, 01 CARREGADOR, 01 TRANSFORMADOR E 03 REPOSICOES DE PROTETORES DE LENTE. A faixa do temporizador pode iniciar em 10 e a bateria deve ser de lítio. A potência mínima é de 1200mW/cm².</p>	121303	UN.	34

4. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

O quantitativo e a distribuição dos bens a serem adquiridos foram baseados nos projetos da Diretoria Geral de Odontologia da SEPM para ampliação/remodelação das USBs existentes e criação de novas unidades (23º BPM, Angra dos Reis e Odontoclínica de Campo Grande). O quantitativo previsto para as novas USBs que ainda não inauguraram foi estimado baseando-se na quantidade de equipamentos existentes em outras unidades com perfil, tipo de atendimento (primária, secundária ou terciária, de acordo com o grau de complexidade de atendimento) e porte semelhantes aos das que serão inauguradas. Para o caso específico da Odontoclínica de Campo Grande, foram acatadas as deliberações da Comissão Técnica para implantação da ODPM/I, conforme documento SEI 37499458 do processo 350074/002991/2022 (Anexo III – DFD ODPM/I). Os dados foram compilados na **Tabela 2**.

É de relevância a sinalização de que, no documento de formalização de demanda confeccionado pela Comissão Técnica da ODPM1, o ID para o fotopolimerizador de maior potência foi substituído por outro semelhante, porque o primeiro requeria pontas de clareamento como acessórios. Entretanto, a

técnica de clareamento dentário profissional não faz parte dos procedimentos padronizados para os atendimentos dos usuários do FUSPOM. Desta forma, optou-se pela especificação que mais atendesse à necessidade de aquisição e às Normas Gerais de Ação das USBs.

Com o objetivo de evitar a repetição de licitações, foi também verificado junto às USBs a necessidade de substituição dos aparelhos que se encontram em condições precárias de funcionamento ou sem condições de uso, com potência de luz aquém do ideal, sendo acrescido esse quantitativo ao total solicitado (Anexo IV – E-mails chefias SEI 37707894).

Cabe destacar que, como se trata de pregão eletrônico por Sistema de Registro de Preços, os equipamentos serão solicitados conforme a demanda e à medida que as novas unidades forem sendo inauguradas, gerando economicidade e evitando a expiração do prazo de garantia dos aparelhos, o que ocorreria se eles fossem entregues em única parcela.

Tabela 2: Quantidade e distribuição dos bens para as USBs

	USB/Bem	Fotopolimerizador 600mW/cm2 ID 110706	Fotopolimerizador 1200W/cm2 ID 121303
UQSB	HCPM	1	
UTSB	OCPM		11
	ODPM 1	3	9
	HPM Nit		6
	PPM Cam		
	PPM Casc	2	2
	PPM Ola		3

	PPM SJM	1	2
USSB	7°		
	11°		
	20°		
	25°		
	26°	1	1
UPSB	10°		
	12°	2	
	14°	1	
	15°	1	
	18°	1	
	24°		
	28°		

29°		
30°		
31°		
32°	1	
34°		
36°		
38°		
APM		
CPM I		
CPM II		
CFRPM		
CFAP		
UPPMERJ		
BOPE	1	

AJG	1	1*
RCECS		
GSI		
Angra dos Reis	1	
23°	1	
Total:	18	34

UPSB: Unidade Primária de Saúde Bucal

USSB: Unidade Secundária de Saúde Bucal

UTSB: Unidade Terciária de Saúde Bucal

UQSB: Unidade Quaternária de Saúde Bucal

*solicitado para a Clínica de atendimento a paciente especiais.

5. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. O objeto será registrado em Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação da contratação por parte da Administração.

5.2. A aquisição dar-se-á conforme a demanda institucional e posterior confecção do contrato.

5.3. Cada contratação dar-se-á em única parcela, com prazo estimado para a entrega do(s) bens(s) pela Contratada de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da nota de empenho.

5.4. A entrega engloba o fornecimento de todos os acessórios, peças e materiais para o perfeito funcionamento e acondicionamento do material adquirido.

5.5. Os aparelhos fotopolimerizadores deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.6. Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da SEPM.

5.7. A entrega dos aparelhos fotopolimerizadores deverá ser feita nas respectivas USBs (Anexo I), dentro do horário compreendido entre 9 horas e 16 horas e a instalação será realizada mediante agendamento telefônico com a Chefia das Unidades. Qualquer mudança no endereço será comunicada aos licitantes vencedores.

5.8. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

5.9. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste estudo técnico, ficando a empresa vencedora obrigada a substituir os equipamentos recusados no prazo de **5 (cinco) dias corridos** a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização dos contratos que decorrerem desse Termo de Referência terá como norma matriz a Lei nº 8.666/93, nos termos dos artigos 66 a 76. E, ainda, no que regula o Decreto Estadual nº 45.600/2018, notadamente os artigos 12 e 13. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelo Diretor-Geral de Odontologia (DGO), oficializado pela Diretoria Geral de Odontologia em publicação específica. Entretanto, sugere-se como gestor e fiscais, os seguintes servidores:

USB/OPM	Nome/ Posto/ RG	ID	CPF	Função
Todas	2º TEN PM 64.323 Flávio da Silva Pereira	2470005-3	051.849.887-50	Gestor
HCPM - Estácio	TEN CEL PM DENT RG 60725 Paulo Costa Rodrigues	2463664-9	911.874.867-87	Fiscal

	SGT PM RG 64409 Andréia Fernandes Reis Pereira	2455721-8	020.859.247-43	Fiscal
HPM-Nit – Niterói	TEN CEL PM DENT RG 60731 Marcelo Daruz de Carvalho	2192873-8	026.635.377-05	Fiscal
	TEN CEL PM DENT RG 60700 Marielisa Buriche C. Leal	2463965-6	940.875.207-49	Fiscal
OCPM - Centro	TEN CEL PM DENT RG 76784 Felipe de Moraes Telles	3228684-8	024.754.547-33	Fiscal
	MAJ PM DENT RG 76813 Alessandro Rizzo Lugon	2447267-0	068.783.447-35	Fiscal
ODPM/I	TEN CEL PM DENT RG 76783 Luis Carlos Lunau de Miranda	2447237-9	068.525.927-74	Fiscal
	MAJ PM DENT RG 76813 Alessandro Rizzo Lugon	2447267-0	068.783.447-35	Fiscal
PPM/Cascadura	MAJ PM DENT RG 76789 Ana Regina Cervantes Dias	2449194-2	082.560.357-90	Fiscal
	MAJ PM DENT RG 76796 Viviane de Souza Antunes	592584-3	074.910.967-00	Fiscal
PPM/Olaria	TEN CEL PM DENT RG 60726 Ricardo Garcez Dória Amaral	3229327-5	627.307.037-72	Fiscal
	CAP PM DENT RG 76810 Renata Castanheira Machado	2448134-3	073.367.007-56	Fiscal
PPM/SJM	TEN CEL PM DENT RG 60724 Mônica Lara Vitale	2469823-7	012.524.197-67	Fiscal
	MAJ PM DENT RG 76833 Débora de Souza Brandão	2444811-7	025.143.327-70	Fiscal
12° BPM	TEN CEL DENT RG 60718 Symone Brito B. Gonçalves	2469404-5	991.250.807-68	Fiscal

14° BPM	CAP PM DENT RG 89556 Rodrigo Anderson do Espírito Santo	4217716-2	113.627.617-37	Fiscal
15° BPM	MAJ PM DENT RG 76833 Débora de Souza Brandão	2444811-7	025.143.327-70	Fiscal
18° BPM	CAP PM DENT RG 89556 Rodrigo Anderson do Espírito Santo	4217716-2	113.627.617-37	Fiscal
26° BPM	MAJ PM DENT RG 76824 Luciana Barroso de Azevedo	2444438-3	021.725.827-19	Fiscal
32° BPM	CAP PM DENT RG 89602 Nathália Cristina M. L da Rosa	4398245-5	110.638.297-80	Fiscal
BOPE	A ser definido			
AJG/QG - Centro	CAP PM DENT RG 89584 Cláudia Maria Barbosa Vacchiano	4400681-0	082.335.547-07	Fiscal
23° BPM - Leblon	A definir em publicação específica assim que a USB for inaugurada			
Angra dos Reis	A definir em publicação específica assim que a USB for inaugurada			

6.2. Caberá aos fiscais do contrato atestar a escorreita prestação do objeto nos termos do Edital e a fiscalização específica de sua execução, sendo os responsáveis pelo recebimento dos bens licitados.

6.3. O objeto do contrato será recebido em parcela única e à vista, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Os prazos citados no item 6.3 serão contados a partir da data da entrega dos aparelhos.

6.5. A nota fiscal deverá ser entregue na USB onde o equipamento for instalado e deverá seguir para a DSSB 3- Coordenação de Contratos e Liquidações da DSSB/DGO no prazo máximo de cinco dias úteis após o seu recebimento assinada e carimbada no verso atestando que os bens foram recebidos.

6.6. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da DSSB 3 – Coordenação de Contratos e Liquidações da DSSB/DGO, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

6.7 O Chefe da USB deverá providenciar junto ao Almoxarifado da USB a inclusão em carga dos equipamentos recebidos e deverá remeter, no prazo máximo de 20 dias corridos, para o e-mail: dssb3_dgo@pmerj.rj.gov.br, cópia do Bol. Interno de inclusão em carga e a fotografia do bem com o número de inventário.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia junto com a nota fiscal.

7.2. Os aparelhos fotopolimerizadores deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem quaisquer ônus para a Corporação, contados a partir da data do recebimento definitivo ou da instalação, quando esta última for necessária;

7.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os materiais que apresentarem defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da comunicação;

7.4. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução de problemas do equipamento e seus componentes deverá ser de até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE;

7.5. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação;

7.6. A CONTRATADA deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

8. DA AMOSTRA:

8.1. Poderá ser exigido do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, que serão encaminhados para análise pela Diretoria Geral de Odontologia.

8.2. As amostras apresentadas para análise deverão ser encaminhadas com o catálogo técnico original do fabricante e deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio. O catálogo apresentado deve estar em língua portuguesa, ou em caso de equipamento importado, o original deverá estar acompanhado de tradução juramentada, comprovando todas as características do equipamento ofertado.

8.3. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

8.4. A amostra será analisada por representante indicado pela Diretoria Geral de Odontologia, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado.

8.5. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

8.6. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. A desclassificação da proposta acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será à vista e integral, efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. Os bens descritos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos deverão ser novos e devem estar dentro das normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do INMETRO (NR 13), quando couber.

10.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

10.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na quantidade, com a qualidade, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

g) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, sempre que possível:

I- Economia no consumo de água e energia;

II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- Racionalização do uso de matérias-primas;

IV- Redução da emissão de poluentes;

V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- Utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- Utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

11.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) Fornecer, à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

12. SANÇÕES:

12.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

12.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 12.1 e nas alíneas a e b, do item 12.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 12.1 e na alínea c, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 12.1 e na alínea b, do item 12.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 12.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1, na alínea b, do item 12.2 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 12.1 e nas alíneas a, b e c, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.2.

12.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13. As penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

12.14. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 12.1 e nas alíneas c e d do item 12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá (ão) ser apresentado(s) o (s) seguinte (s) documento (s):

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 30 §4º da lei federal nº 8666/93.

a. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

b. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.

c. Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação;

d. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I;

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária. Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente.

IV - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

13.2. Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

13.3. As exigências contidas nos itens I, II, III e IV referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

13.4. Cabe esclarecer que foi observado o Enunciado nº 39 da Procuradoria Geral do Estado quanto aos documentos de qualificação técnica e as mencionadas exigências não configuram uma restrição excessiva que comprometerão o caráter competitivo do certame nem ocasionam um direcionamento de licitação a determinado fornecedor.

13.5. Não será exigida a apresentação de **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF)**, tendo em vista a inexistência de previsão específica em lei para tal exigência, nos termos do art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, bem como a inteligência do Acórdão TCU nº 4.778/2016 – 1ª Câmara.

14. **GARANTIA CONTRATUAL**

14.1- Será exigida garantia contratual no valor de 5% do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. Justifica-se a exigência da garantia contratual para assegurar a plena execução da contratação, mitigar os riscos associados à execução e evitar prejuízos à Administração causados pelo inadimplemento da Contratada. Por fim, a exigência da garantia contratual também é fundamentada pela importância do objeto para a Administração, uma vez que o inadimplemento pela Contratada comprometeria o atendimento dos pacientes.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

15. **CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

A presente licitação reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

16. **RESULTADOS ESPERADOS:**

Com a contratação, espera-se a cobertura da demanda da Corporação para adequação das USBs no tocante à infraestrutura dos consultórios, com relação à aquisição de FOTOPOLIMERIZADORES de forma a prover assistência odontológica aos usuários do FUSPOM.

17. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1. Os licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Logística da PMERJ (DL/3 – FUSPOM), localizada no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual.

17.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 17.1 deste termo.

17.3. Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

18. **ANEXO:**

- Anexo I - Endereço das Unidades de Saúde Bucal.



12° BPM - Niterói.	Rua Jansen de Mello s/n° - Centro - Niterói.
14° BPM - Gericinó	Estr. do Guandu do Sena, 1954 - Gericinó -RJ
15° BPM - Duque de Caxias.	Rua Pedro Corrêa nº 273 - Duque de Caxias.
18° BPM - Jacarepaguá.	Estr. do Pau-Ferro, 435 - Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro
26° BPM – Petrópolis	Rua Domingos Silvério s/n° - Petrópolis.
32° BPM – Macaé	Estrada do Imbuuro s/n° - Barra de Macaé.
AJG/QG - Centro	Rua Evaristo da Veiga, 78 - Centro - RJ.
BOPE - Laranjeiras	Rua Campo Belo, 150 - Laranjeiras - RJ.
HCPM - Estácio	Rua Estácio de Sá, nº 20 - RJ.
OCPM - Centro	Rua Professor Clementino Fraga, 43 - Cidade Nova - RJ.
ODPM/I – Campo Grande	Av. dos Estados s/n° - Campo Grande - RJ.
PPM/Cascadura	Av. Dom Hélder Câmara, nº 10.199 - Cascadura - RJ.
PPM/Olaria	Rua Paranapanema nº 965 - Olaria - RJ.
PPM/SJM - São João de Meriti.	Av. Automóvel Club s/n° - Centro - São João de Meriti - RJ.

UP/PMERJ - Niterói	Alameda São Boaventura, 773 – Fonseca - Niterói
23º BPM - Leblon	R. Cap. César de Andrade, 119 - Leblon, Rio de Janeiro - RJ, 22431-010
Angra dos Reis	Local a ser definido

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

BERNARDO BALLARIN MARTINHO DA ROCHA
CAP PM DENT - RG 76.823 - ID Funcional: 2448297-8
Assessor Técnico da Coordenação de Licitações DSSB 2
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal - DSSB – DGO - SEPM

¹ <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/91192/lei-279-79>

Rio de Janeiro, 11 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Ballarin Martinho da Rocha, Capitão**, em 15/08/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **37708307** e o código CRC **1A2D8469**.



Referência: Processo nº SEI-350115/000737/2022

SEI nº 37708307

Rua Professor Clementino Fraga, Nº 49 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-250
Telefone: 2332-6466